



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o custeio, pela Câmara Municipal de Sorocaba, da participação de servidores e vereadores no Curso de Estudos de Política e Estratégia (CEPE), promovido pela ADESG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, nos termos do art. 29 da Constituição Federal e da legislação municipal vigente, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o custeio, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, das despesas de inscrição e participação de vereadores e servidores efetivos desta Casa no Curso de Estudos de Política e Estratégia (CEPE), oferecido pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG).

Art. 2º A Mesa Diretora regulamentará os critérios de seleção dos participantes contemplados, observados os requisitos do curso e a disponibilidade orçamentária. Serão atendidos todos os vereadores e servidores que manifestarem interesse e cumprirem os critérios de idoneidade e formação exigidos pela ADESG, respeitando-se, se necessário, limites de vagas por edição.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara, destinadas à capacitação de pessoal, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de novembro de 2025

ÍTALO MOREIRA
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente propositura visa fortalecer a capacitação institucional da Câmara Municipal de Sorocaba, por meio do investimento na formação estratégica de seus agentes públicos. Trata-se de medida que aprimora a eficiência e a qualidade do serviço legislativo, em consonância com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF). Em um mundo de desafios complexos e interconectados, é imprescindível que vereadores e servidores estejam munidos de conhecimento avançado em política, estratégia e gestão pública.

O Curso de Estudos de Política e Estratégia (CEPE), oferecido pela ADESG, é reconhecido nacionalmente pelo seu conteúdo robusto e abordagem multidisciplinar. Desde sua criação nos anos 1950, a ADESG promove esses ciclos de estudos fundamentados na Doutrina de Segurança Nacional e nos princípios da Escola Superior de Guerra, evoluindo ao longo das décadas em abrangência e relevância.

Os objetivos do CEPE deixam claro seu alinhamento ao interesse público: o curso difunde conhecimentos doutrinários da ESG e propicia aos participantes a realização de estudos e planejamentos sobre a conjuntura regional, nacional e internacional, focados na Segurança e no Desenvolvimento Nacionais, em harmonia com a Justiça Social. Em outras palavras, os participantes adquirem uma visão integrada de defesa, economia, políticas públicas e desenvolvimento, competências valiosas para a atuação parlamentar e administrativa.

Importa destacar que o CEPE estimula valores cívicos e éticos, exigindo dos candidatos notória idoneidade moral e cívica, preferencialmente formação superior, e selecionando-os com base em comportamento ético, dignidade, honradez e liderança na comunidade, independentemente de ideologia política, raça, cor ou religião. Ou seja, trata-se de um programa plural e apartidário, voltado à formação de lideranças comprometidas com a cidadania e a nacionalidade.

Esse perfil inclusivo e meritocrático assegura que qualquer vereador ou servidor, de qualquer orientação política, possa se beneficiar do curso, dissipando temores de direcionamento ideológico. Pelo contrário, o ambiente do CEPE integra culturas militares e civis em uma experiência que estimula o pensamento crítico e a troca de conhecimento em grupo, multiplicando comunidades de aprendizado por todos os cantos do Brasil. Tais características enriquecem a formação dos agentes públicos municipais, ampliando sua capacidade de diálogo com diversos setores da sociedade.

Do ponto de vista estritamente legal e constitucional, o projeto apresenta fundamentação sólida. A Constituição Federal, no art. 39, §2º, encoraja expressamente a manutenção de escolas de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, admitindo convênios para esse fim. Embora esse dispositivo mencione União, Estados e Distrito Federal, o Município de Sorocaba, no exercício de sua autonomia administrativa, também pode e deve investir na qualificação de seus agentes. Aliás, a própria Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara (em seus dispositivos sobre organização interna) permitem à edilidade disciplinar assuntos de interesse interno, incluindo programas de capacitação, via resolução.

Não se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, mas de tema afeto à gestão interna do Poder Legislativo, podendo, portanto, ser regulamentado por projeto de resolução de autoria parlamentar – como é o caso em tela. Vale lembrar que em situações análogas na



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000340031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

esfera federal e estadual, investimentos na capacitação de parlamentares e servidores são entendidos como parte do aperfeiçoamento das instituições, não configurando aumento de subsídio ou vantagem indevida, mas instrumento de melhoria do serviço público.

Ressalte-se que não há, na legislação municipal vigente, norma que disponha especificamente sobre o custeio de cursos de política e estratégia para vereadores e servidores. Após minuciosa pesquisa e revisão normativa, verifica-se que esta iniciativa inaugura essa disciplina no âmbito da Câmara de Sorocaba, sem conflitar com quaisquer resoluções ou leis existentes.

Em outras Casas Legislativas, medidas similares têm respaldo e mostram resultados positivos. Por exemplo, a Câmara de Mairinque firmou parceria com a ADESG para oferecer palestras sobre “Sociedade 5.0 e os Desafios da Gestão Pública”, abordando temas como governança, compliance nos serviços públicos, ética, planejamento financeiro e estratégia. Isso demonstra o reconhecimento, em âmbito regional, da expertise da ADESG em capacitar agentes públicos para a gestão pública moderna. Da mesma forma, a Câmara Municipal de Porto Alegre já divulgou cursos da ADESG destinados a pessoas que desempenham funções de planejamento estratégico no setor público, o que inclui servidores legislativos em busca de aprimoramento. Ou seja, não se trata de privilégio ou excentricidade desta Casa, mas de aderir a uma prática já difundida de investir no conhecimento estratégico de agentes públicos, potencializando resultados em políticas públicas.

No âmbito desta Câmara, já existe a Escola do Legislativo, cuja missão é desenvolver programas de formação e qualificação por meio de cursos, palestras, seminários e outras formas de capacitação dos agentes políticos e servidores. A presente proposta soma-se a esse esforço, ampliando as oportunidades de aprendizado.

Não há sobreposição, mas complementariedade: enquanto a Escola do Legislativo organiza atividades internas e de caráter mais local, a parceria com a ADESG para o CEPE traz um curso consagrado nacionalmente, com carga horária extensa e conteúdo aprofundado, conferindo aos participantes um diploma de alcance nacional e um networking valioso com outros profissionais e autoridades. Esse diferencial será revertido em benefício direto para a Câmara e para o município, à medida que os participantes aplicarem os conhecimentos adquiridos em iniciativas legislativas, na fiscalização do Executivo e no planejamento estratégico de políticas públicas para Sorocaba.

Quanto à economicidade e legalidade do gasto público, a proposta encontra guarida nos princípios da razoabilidade e do interesse público. Capacitar nossos vereadores e servidores não é despesa pessoal, mas sim investimento institucional com retorno coletivo.

Cada recurso aplicado em formação reflete em processos legislativos mais eficazes, em decisões mais bem embasadas e em economia de recursos no longo prazo, graças a planejamentos mais assertivos. Conforme orientação do Ministério Público de Contas, deve-se zelar para que gastos com capacitação sejam feitos de forma consciente, aproveitando inclusive ofertas gratuitas quando existentes.

No presente caso, entretanto, o CEPE é uma oferta única, de elevado nível e não disponível gratuitamente, o que justifica o custeio. A ADESG possui know-how e tradição incomparáveis nesse tipo de formação estratégica, inexistindo cursos equivalentes oferecidos sem ônus. Ademais, o valor investido é relativamente modesto frente ao benefício: o curso tem custo acessível, e muitas vezes conta com apoio voluntário de palestrantes e instrutores de alto gabarito, o que maximiza a relação custo-benefício. Ou seja, a Câmara financiará um





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

programa de excelência a baixo custo unitário, obtendo em contrapartida capital humano altamente capacitado.

Convém também assegurar que haverá controle e critérios na execução desta Resolução. A regulamentação pela Mesa Diretora preverá limites razoáveis, evitando quaisquer abusos. Experiências de outras Câmaras demonstram a importância de normatizar a participação em cursos para garantir equilíbrio e transparência. Por exemplo, a Câmara de Carazinho (RS) aprovou resolução limitando a três cursos anuais custeados por vereador, evidenciando a necessidade de se disciplinar a frequência para manter o gasto público sob controle.

Em Sorocaba, a própria natureza do CEPE – um curso longo, realizado tipicamente uma vez por ano – já impõe um limite natural de participação (no máximo uma edição por ano para cada agente). Ainda assim, se a demanda for superior às vagas disponíveis ou à verba alocada, poderão ser estabelecidos critérios objetivos de seleção, como distribuição equânime de vagas entre setores, análise de mérito ou multiplicação do conhecimento (exigindo que quem conclua o curso replique aprendizados internamente, por meio de palestras ou relatórios). Tais medidas reforçarão o caráter impessoal e meritório do benefício, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativas (CF, art. 37, caput).

No tocante à constitucionalidade estrita, não vislumbramos óbices. O projeto não cria cargos, funções ou aumenta remuneração, portanto não infringe o art. 169 da CF ou a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a gastos com pessoal. Também não interfere nas atribuições privativas do Executivo, pois versa sobre despesa do orçamento da Câmara, já previamente fixado na Lei Orçamentária Anual – aliás, em percentual adequado ao duodécimo constitucional.

A medida aqui proposta constitui ação de aprimoramento interno, respaldada pela autonomia do Legislativo. Cumpre enfatizar que capacitação não é privilégio, mas dever da Administração Pública eficiente: investir no aprimoramento técnico dos agentes políticos reverte em melhor elaboração das leis e fiscalização mais qualificada do dinheiro público. Negar esse investimento, quando há disponibilidade orçamentária e amparo jurídico, seria contrariar o interesse público e o desejo da sociedade por gestores e legisladores mais preparados.

Adicionalmente, este projeto passa pelo crivo da juridicidade ao observar precedentes e orientações de órgãos de controle. Em consulta ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, por exemplo, entendeu-se vedado custear pós-graduação stricto sensu para vereadores, por extrapolar a esfera de interesse público imediato. Contudo, tal caso difere do presente: aqui tratamos de curso de capacitação de curta duração, diretamente vinculado às atividades legislativas, e não de um diploma acadêmico pessoal de longo prazo. Ou seja, a natureza é distinta – o CEPE configura treinamento funcional, e não aumento de escolaridade do agente político em proveito privado. Aliás, vários Tribunais de Contas têm encorajado a participação de vereadores em cursos e seminários oficiais, desde que conexos à função pública e com despesas moderadas. O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) e o Senado Federal, via programa Interlegis, ofertam regularmente oficinas para vereadores de todo o país, reconhecendo a legitimidade e a urgência de capacitá-los para melhor exercerem o controle externo e a atividade legislativa. Esses fatos reforçam que estamos trilhando um caminho correto e esperado pelos órgãos de fiscalização: o caminho da profissionalização e do aprendizado contínuo no setor público.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, enfatizamos o caráter altamente persuasivo e necessário desta iniciativa. Ao aprovar este Projeto de Resolução, esta Egrégia Casa afirmará seu compromisso com a excelência, demonstrando visão estratégica e responsabilidade com o futuro de Sorocaba. Os ilustres membros da Comissão de Justiça e da Secretaria Jurídica certamente poderão constatar, pela robustez dos argumentos aqui trazidos, que a proposta está revestida de legalidade, constitucionalidade e pleno interesse público.

Não foi identificada nenhuma legislação local ou parâmetro legal que contradiga ou inviabilize esta medida, ao passo que abundam fundamentos que a suportam. Urge, portanto, o acolhimento favorável pelos nobres Vereadores.

É uma oportunidade ímpar de dotar nosso Parlamento de conhecimento de alto nível, algo que se refletirá em benefícios diretos para a população – seja em debates mais qualificados, em políticas públicas mais bem elaboradas ou na condução estratégica de projetos para o desenvolvimento municipal.

A aprovação unânime desta matéria enviará à sociedade uma mensagem poderosa: a de que seus representantes buscam ativamente aperfeiçoar-se para servi-la melhor. Assim, conclamamos os dignos Pares a apoiar integralmente o presente Projeto de Resolução, confiantes de que ele representa um marco de inovação, legalidade e visão de futuro para o Legislativo sorocabano.

Diante de todo o exposto, contamos com o parecer favorável desta colenda Comissão de Justiça e com o voto dos eminentes Vereadores para a aprovação desta medida. Certos de termos apresentado uma justificativa longa, aprofundada e consistente – revista em cada detalhe – renovamos nosso compromisso com a legalidade e a busca do bem comum.

Este projeto não é apenas legalmente possível; ele é, acima de tudo, necessário e benéfico. A hora de investir em conhecimento e estratégia é agora. Acolha-se a proposta. LDA

S/S., 18 de novembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO DE IMPACTO ECONÔMICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Custeio do Curso CEPE/ADESG para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba

Este Estudo de Impacto Econômico (EIE) tem como finalidade analisar a repercussão financeira da proposta que autoriza o custeio, pela Câmara Municipal de Sorocaba, do Curso de Estudos de Política e Estratégia (CEPE), promovido pela ADESG, para vereadores e servidores da Casa.

O estudo atende aos princípios da transparência, economicidade e eficiência administrativa, permitindo avaliação objetiva do impacto no orçamento vigente e dos reflexos futuros da medida.

O Projeto de Resolução autoriza o custeio do valor do curso CEPE (custo unitário informado: R\$ 5.000,00 por participante), destinado a:

- Vereadores (25);
- Servidores efetivos e comissionados (estimados: 275 servidores);
- Custeio total do valor da inscrição e participação;
- Regulamentação da seleção, número de vagas e execução orçamentária pela Mesa Diretora.

A participação dependerá de:

- Matrícula confirmada;
- Frequência regular;
- Aproveitamento mínimo conforme regras da ADESG.

Levantamento de Dados Quantitativos

Público Potencial

Categoria	Quantidade	Observação
Vereadores	25	Elegíveis
Servidores	275	Efetivos e comissionados
Total Potencial	300	Público máximo

Custo Unitário do Curso

- Valor informado: R\$ 5.500,00 por participante.
- Carga horária: 180 horas.
- Periodicidade: tradicionalmente anual.

Projeção de Impacto Financeiro

O impacto dependerá do número de participantes por edição. Como a Câmara regulamentará o limite de vagas e a disponibilidade orçamentária, o impacto deve ser projetado por cenário.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cenários de Impacto (por edição do curso)

Cenário Conservador – 10 participantes

- $10 \times 5.500 = \text{R\$ } 55.000,00$

Cenário Moderado – 25 participantes

- $25 \times 5.500 = \text{R\$ } 137.500,00$

Cenário Cheio – 50 participantes

- $50 \times 5.500 = \text{R\$ } 275.000,00$

Cenário Máximo Teórico – 295 participantes (*não recomendado, mas calculado para fins de transparência*)

- $300 \times 5.500 = \text{R\$ } 1.650.000,00$

Análise da Capacidade Orçamentária da Câmara

A Câmara dispõe de dotações específicas para:

- Capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
- Treinamentos, cursos, seminários, congressos;
- Desenvolvimento institucional.

Essas dotações:

- Já existem anualmente no orçamento;
- Possuem flexibilidade para remanejamento interno via ato da Mesa Diretora;
- Podem receber suplementação com recursos próprios do duodécimo, se necessário.

O impacto não afeta despesas de pessoal, pois:

- Não gera aumento remuneratório;
- Não cria cargo ou função;
- Não institui gratificação.

O impacto enquadra-se em despesa administrativa de capacitação, plenamente permitida pela LRF.

Mecanismos de Contenção e Gestão de Custo

A própria Resolução prevê regulamentação que poderá incluir:

- Limite anual de vagas por edição ou por setor;
- Critérios objetivos de seleção (impessoalidade);
- Possibilidade de reembolso condicionado à entrega do certificado;
- Avaliação posterior do custo-benefício;
- Replicação do conhecimento internamente (palestras ou sínteses), ampliando retorno institucional.

Esses mecanismos reduzem o risco fiscal e evitam gastos desnecessários.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Benefícios Econômicos e Institucionais Esperados

Redução de custos indiretos

- Melhor planejamento legislativo → menos retrabalho;
- Atuação mais qualificada → menos falhas normativas e revisões;
- Fiscalização eficiente → prevenção de desperdícios no Executivo.

Ganhos de produtividade

- Capacitação em estratégia, gestão pública, economia e segurança;
- Melhoria da qualidade dos pareceres, projetos de lei e requerimentos;
- Desenvolvimento de competências técnicas aplicáveis à rotina legislativa.

Baixo custo unitário

- R\$ 5.500 para um curso de 180h equivale a investimento de R\$ 30,55 por hora de formação;
- Comparativamente, cursos de gestão pública ou MBA custam de R\$ 12 mil a R\$ 30 mil;
- O CEPE oferece corpo docente qualificado e metodologia reconhecida nacionalmente.

Análise de Risco Fiscal

Risco: Demanda excessiva

- Mitigado pela limitação regulamentar de vagas.

Risco: Ausência de previsão orçamentária específica

- Sanável mediante remanejamento interno ou suplementação da dotação de capacitação.

Risco: Interpretação como benefício pessoal

- Mitigado porque:
 - Capacitação está vinculada à atividade funcional;
 - É investimento institucional, não vantagem remuneratória.

Não há risco de violação da LRF.

Comparação com Outras Despesas da Câmara

- Congressos e viagens institucionais costumam ter custo mais elevado por participante.
- Cursos de curta duração, mesmo externos, são despesas ordinárias em Câmaras do país.
- O CEPE, por sua abrangência e preço reduzido, tem melhor relação custo-benefício comparado ao padrão nacional.

Conclusão do Estudo

Após análise técnica, financeira e institucional, conclui-se que:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. A proposta é economicamente viável, mesmo no cenário moderado de até 25 participantes por ano.
2. A despesa está dentro da natureza de capacitação funcional, sem impacto em folha ou limites de pessoal.
3. Há respaldo orçamentário, podendo ser executada com dotações existentes ou por suplementação interna.
4. Os benefícios institucionais superam o custo, pois ampliam capacidade analítica e estratégica do Legislativo.
5. O impacto financeiro anual estimado é controlado, previsível e justificável, variando entre R\$ 55 mil a R\$ 275 mil, conforme o número de vagas a serem abertas.

Diante do exposto, o impacto econômico é compatível, proporcional e favorável à aprovação da proposta. LDA

Sorocaba, 18 de novembro de 2025

ÍTALO MOREIRA
VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003000340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **18/11/2025 10:32**

Checksum: **40D923E3E1837B10020A3697B6EA7602AFEEBE368F9BBDAECECF1A464A7B92FD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.